



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 8, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pela [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação de Atividade Externa - GAE pelo art. 16 da [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos uniformes constantes do Anexo II da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, publicada no D.O.U., de 9 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com fundamento no art. 26 da [Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#),

RESOLVE:

Art. 1º A percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pelo art. 16 da [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), restringe-se aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados das carreiras do Poder Judiciário da União, e sua concessão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, dar-se-á segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da GAE ao servidor designado **ad hoc** para o exercício das atribuições do cargo descrito no **caput** deste artigo.

Art. 2º A GAE corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

Parágrafo único. O percentual referido no **caput** deste artigo será implementado a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 3º O pagamento da Gratificação de Atividade Externa poderá ser efetuado cumulativamente ao da indenização de transporte devida ao servidor.

Art. 4º É vedada a percepção da GAE por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Art. 5º A GAE integra a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da [Constituição Federal](#), bem como os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, amparados pelo art. 7º da [Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003](#) e pelo parágrafo único do art. 3º da [Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005](#).

Art. 6º A gratificação é devida aos aposentados abrangidos pela regra da paridade prevista na redação original do § 8º do art. 40 da [Constituição Federal](#), desde que a parcela da função comissionada não integre a aposentadoria, retroagindo-se os efeitos financeiros a 1º de junho de 2006.

§1º O processamento das parcelas retroativas somente ocorrerá após a inclusão da GAE na aposentadoria do servidor, conforme ato próprio expedido pela autoridade competente.

§2º Se na composição dos proventos das aposentadorias referidas no **caput** constar a parcela denominada "opção", esta será substituída pela GAE desde que haja manifestação do servidor nesse sentido, mediante o preenchimento de formulário a ser disponibilizado na Intranet.

§3º A Diretoria da Secretaria de Pessoal adotará os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, submetendo os casos nele previstos à Diretoria-Geral para formalização do ato.

§4º É vedada a inclusão da GAE na base de cálculo dos benefícios não abrangidos pela regra da paridade, salvo para as aposentadorias concedidas a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 7º Aplicam-se à concessão da Gratificação de Atividade Externa os demais critérios e procedimentos uniformes estabelecidos no Anexo II da [Portaria Conjunta nº 01, de 7 de março de 2007](#), publicada no D.O.U., de 9 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 8º Aos servidores que se encontrarem removidos, cedidos ou em exercício provisório em outro órgão aplicam-se, no que couber, as disposições deste Ato.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente